

## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

| Informações gerais             |                                                                                                                                                |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo                       | TC 020.3272026-9                                                                                                                               |
| Nº da demanda PCA              | 3218/2026                                                                                                                                      |
| Unidade demandante             | Assessoria de Cerimonial e de Eventos Institucionais (Aceri)                                                                                   |
| Objeto                         | Contratação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para representantes de delegações de ISC participantes do ClimateScanner Summit 2026 |
| Natureza do objeto             | Serviço comum, por escopo, com execução única                                                                                                  |
| Forma de adjudicação           | Global                                                                                                                                         |
| Valor total estimado           | <b>R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)</b>                                                                                   |
| Forma de seleção do fornecedor | Dispensa de licitação em razão do valor                                                                                                        |
| Fundamentação legal            | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021                                                                                                      |
| Formalização da contratação    | Nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021)                                                                                            |
| Tratamento diferenciado ME/EPP | Não se aplica                                                                                                                                  |
| Referência ao ETP              | Este TR foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (peça 06), que integra este Termo para todos os fins.                        |

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de hospedagem, com café da manhã incluso, em até 10 (dez) apartamentos duplos, categoria "Clássico Frente Mar", pelo período de 3 (três) diárias (check-in em 4/11/2026 e check-out em 7/11/2026), totalizando até 30 (trinta) diárias. Os apartamentos destinam-se a representantes de delegações de Instituições Superiores de Controle (ISC) de países em desenvolvimento participantes do ClimateScanner Summit 2026, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

1.2. Não integram o objeto refeições além do café da manhã, frigobar, lavanderia, telefonia, estacionamento e demais despesas extras. Essas despesas são de responsabilidade exclusiva do hóspede e devem ser cobradas diretamente dele pela CONTRATADA.

### 2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Empreitada por preço unitário, tendo como unidade a diária de apartamento, em razão do caráter de teto do quantitativo (item 17).

### 3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)**, correspondente ao quantitativo máximo, conforme proposta comercial (peça 05) e Anexo I.

3.2. O valor efetivamente devido corresponderá ao quantitativo de diárias confirmado nos termos do item 17.



#### **4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

4.1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 3218 (peça 01), relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado e encontra-se inserido no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Portaria-TCU nº 175, de 30 de novembro de 2022.

4.2. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 12 da Portaria-TCU nº 175/2022 e dos §§ 3º e 4º do art. 7º da Portaria-TCU nº 121/2023.

#### **5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor) e, subsidiariamente, nas Portarias-TCU nº 175/2022, nº 121/2023, nº 122/2023 e nº 127/2023.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

6.1. O valor estimado (R\$ 48.300,00) é inferior ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026 em R\$ 65.492,11. A escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço estão demonstradas no item 7 do ETP, a partir de consulta aos três estabelecimentos recomendados no Aviso 018/2026, de 17/08/2026, único universo compatível com o transporte disponibilizado pela organização do evento entre os hotéis e o local de realização.

#### **7. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1. A contratação de um único estabelecimento concentra as delegações em um só ponto de embarque do transporte oficial, preserva a condição de bloco institucional e evita multiplicar instrumentos, pagamentos e fiscalização para quantitativo reduzido, conforme item 9 do ETP.

#### **8. EXCLUSIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

8.1. Não se aplica tratamento exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação direta.

#### **9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

9.1. São requisitos para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento prestador do serviço, atualizada;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);
- f) situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- g) situação regular na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- h) declaração de cumprimento das exigências do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.



9.2. A situação de recuperação judicial da pessoa jurídica não constitui, por si, impedimento à contratação, sem prejuízo da apresentação da certidão prevista na alínea "e" e do dever de comunicação previsto no item 18.1, alínea "i".

9.3. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos emissores de certidões para verificação dos requisitos de habilitação.

## **10. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Não haverá exigência de amostra ou demonstração dos serviços.

## **11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação será formalizada por nota de empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, à qual se vinculam este Termo de Referência e a proposta comercial da CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 92 da mesma Lei.

11.2. A contratação vincula-se à proposta da empresa **Hotéis Othon S.A.**, estabelecimento **Rio Othon Palace Hotel**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.200.049/0014-61**.

11.3. A emissão da nota de empenho fica condicionada à confirmação formal, pela CONTRATADA, da manutenção das condições da proposta comercial e da disponibilidade do bloqueio dos apartamentos no período, tendo em vista o encerramento do prazo de validade nela indicado.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvada a realocação prevista no item 18.1, alínea "c".

## **13. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não será exigida garantia de execução, em razão do reduzido valor da contratação e do custo administrativo de sua gestão, que superaria os benefícios esperados.

13.2. Ainda que dispensada a garantia, a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar valores destinados ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência será de 3 (três) meses, contado da emissão da nota de empenho, improrrogável.

## **15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Rio Othon Palace Hotel – Rua Xavier da Silveira, 7, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.061-010.

## **16. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

16.1. As especificações mínimas constam do Anexo II deste Termo de Referência.

## **17. QUANTITATIVO, BLOQUEIO, AJUSTE E CANCELAMENTO**

17.1. O quantitativo de 10 (dez) apartamentos constitui teto. A CONTRATADA manterá o bloqueio do quantitativo máximo a partir da emissão da nota de empenho.

17.2. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até 15/10/2026, o quantitativo final de apartamentos, podendo reduzi-lo ou cancelar integralmente a reserva sem qualquer ônus até essa data.

17.3. A relação nominal dos hóspedes será encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do check-in. É admitida a substituição de nomes de hóspedes sem ônus até o momento do check-in.

17.4. Após 15/10/2026, aplicam-se as condições da proposta comercial, segundo a qual o cancelamento é vedado a partir de 25/10/2026, com cobrança integral do valor da reserva. O cancelamento ou o no-show de apartamento confirmado após 15/10/2026 sujeita a CONTRATANTE ao pagamento da diária correspondente, nas condições da proposta.

17.5. A definição do quantitativo final até 15/10/2026 é a medida adotada pela CONTRATANTE para evitar exposição no período subsequente.

## **18. ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **18.1. São encargos da CONTRATADA:**

- a) confirmar formalmente à fiscalização o bloqueio dos apartamentos em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho;
- b) disponibilizar os apartamentos confirmados, limpos e em plenas condições de uso, nos horários regulares de check-in e check-out do estabelecimento;
- c) em caso de indisponibilidade de apartamento confirmado, providenciar, às suas expensas, a hospedagem em estabelecimento de padrão igual ou superior, nas proximidades, com o respectivo transporte, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- d) fornecer café da manhã incluso na diária a todos os hóspedes;
- e) cobrar diretamente dos hóspedes quaisquer despesas extras não integrantes do objeto, sendo vedada sua cobrança à CONTRATANTE;
- f) emitir nota fiscal em nome da União – Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.607/0001-18, pelo estabelecimento CNPJ 33.200.049/0014-61, e encaminhá-la à fiscalização;
- g) apresentar, após o check-out, relatório de hospedagem com os nomes, apartamentos e datas de entrada e saída de cada hóspede;
- h) manter, durante a vigência, as condições de habilitação exigidas;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que afete sua capacidade de execução, inclusive alteração relevante no processo de recuperação judicial, como a convolação em falência;
- j) responder, no prazo máximo de 48 horas, a esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- k) reportar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência na execução, propondo soluções adequadas;
- l) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos hóspedes ou a terceiros, independentemente de fiscalização;
- m) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- n) indicar endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e dos demonstrativos de retenções;
- o) tratar os dados pessoais dos hóspedes exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- p) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e não praticar atos de discriminação ou ações que lesionem a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho.

## **19. VEDAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

19.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

19.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

## **20. ENCARGOS DA CONTRATANTE**

20.1. São encargos da CONTRATANTE:

- a) informar o quantitativo final e a relação nominal de hóspedes nos prazos do item 17;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) designar gestor e fiscal da contratação;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive quanto a prazos, condições e preços;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência relacionada à execução;
- f) efetuar o pagamento nas condições do item 23, não sendo admitida cobrança de taxa de serviço ou encargo adicional;
- g) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

## **21. MEDIÇÃO**

21.1. A medição considerará as diárias efetivamente disponibilizadas, conforme o quantitativo confirmado nos termos do item 17 e o relatório de hospedagem (item 18.1, alínea "g"), aplicadas as condições de cancelamento e no-show da proposta comercial.

## **22. RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado pela unidade fiscalizadora, mediante justificativa, nos termos da Portaria-TCU nº 122/2023, alterada pela Portaria-TCU nº 73/2024.

22.2. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido após o check-out, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório de hospedagem e da nota fiscal, mediante verificação da conformidade da execução.

22.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

## **23. FORMA DE PAGAMENTO**

23.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao quantitativo confirmado, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, até 15/10/2026, após a emissão da nota de empenho e a confirmação formal do bloqueio pela CONTRATADA.



23.2. A antecipação constitui condição indispensável à obtenção do bloqueio dos apartamentos no período, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA recusou formalmente o pagamento integral após a execução, em razão da alta ocupação no período.

23.3. O saldo de 50% (cinquenta por cento) será pago em até 15 (quinze) dias corridos após o check-out, mediante apresentação da nota fiscal, emissão do TRD e liquidação da despesa.

23.4. A nota fiscal correspondente ao valor total será emitida após a prestação do serviço, até o primeiro dia útil subsequente ao check-out.

23.5. O valor antecipado considerará estimativa das retenções devidas, admitidos ajustes financeiros, para mais ou para menos, após a apresentação da nota fiscal.

23.6. Caso o serviço não seja prestado, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá restituir os valores antecipados correspondentes, atualizados monetariamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.7. O preço por apartamento/noite abrange todos os tributos, taxas e encargos, inclusive a parcela de 10% (indicada na proposta como taxa de turismo) e o ISS de 5%. Não haverá pagamento adicional de taxa de serviço ou de qualquer outra natureza.

23.8. Os pagamentos estarão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte previstas na legislação vigente, inclusive IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012) e ISSQN (Lei Complementar nº 116/2003 c/c legislação municipal).

23.9. A retenção de tributos federais não será efetivada caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, mediante declaração conforme o Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012.

23.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente a regularidade fiscal e trabalhista ou qualquer obrigação contratual, sem direito a reajustamento ou correção monetária.

23.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação, sem ônus à CONTRATANTE.

23.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.13. No caso de atraso de pagamento a que a CONTRATADA não tenha dado causa, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a., calculados pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; I = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

## **24. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

24.1. A contratação não admite reajustamento de preços, em razão da execução única em prazo inferior a um ano.

## **25. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

25.1. Pelo descumprimento das obrigações, a CONTRATADA sujeita-se às sanções da Lei nº 14.133/2021 (Título IV, Capítulo I) e da Portaria-TCU nº 127/2023, observados os arts. 157 a 161 da Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.



25.2. Configura retardamento a disponibilização de apartamento confirmado com atraso superior a 3 (três) horas em relação ao horário de check-in, sem justificativa. Sanção: multa moratória de até 10% sobre o valor total da contratação.

25.3. Configura inexecução parcial, entre outras hipóteses, a não disponibilização de parte dos apartamentos confirmados sem a realocação prevista no item 18.1, alínea "c", ou o não fornecimento do café da manhã. Sanções: multa compensatória de até 20% sobre o valor total da contratação ou advertência.

25.4. Configura inexecução total a não disponibilização da totalidade dos apartamentos confirmados sem realocação. Sanções: multa compensatória de até 30% sobre o valor total da contratação e impedimento de licitar e contratar com a União de 6 meses a 3 anos, ou declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.

25.5. Nas demais hipóteses de descumprimento, poderá ser aplicada multa de 0,5% a 5% sobre o valor total da contratação.

25.6. Estará sujeita à declaração de inidoneidade a CONTRATADA que praticar ato fraudulento na execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou prestar declaração falsa.

25.7. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

## **26. FORO**

26.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF, para dirimir qualquer questão decorrente desta contratação.

## **27. UNIDADES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS**

- a) Estudo Técnico Preliminar: Assessoria de Cerimonial e de Eventos Institucionais (Aceri);
- b) Termo de Referência: Assessoria de Cerimonial e de Eventos Institucionais (Aceri);
- c) Fiscalização e atestação: Assessoria de Cerimonial e de Eventos Institucionais (Aceri);
- d) Liquidação e pagamento: Serviço de Pagamento a Fornecedores (SecCompras/Deof/SPF).



## ANEXO I – ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição                                                                                                                                                   | Diária sem taxas | Taxas (15%) | Qtd. (diárias) | Valor total          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|----------------|----------------------|
| 1    | Hospedagem em apartamento duplo, categoria "Clássico Frente Mar", com café da manhã incluso, check-in 4/11/2026 e check-out 7/11/2026 – até 10 apartamentos | R\$ 1.400,00     | R\$ 210,00  | 30             | <b>R\$ 48.300,00</b> |
|      | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>                                                                                                                                 |                  |             |                | <b>R\$ 48.300,00</b> |

Diária final por apartamento/noite: R\$ 1.610,00. Taxas conforme proposta: 10% (indicada na proposta como taxa de turismo) e 5% de ISS.

O valor total corresponde ao quantitativo máximo. O valor devido será apurado conforme o quantitativo confirmado nos termos do item 17.

## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

| Elemento              | Especificação mínima                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estabelecimento       | Rio Othon Palace Hotel, integrante da relação de hotéis recomendados no Aviso 018/2026 – ClimateScanner Summit 2026, contemplado pelo transporte disponibilizado entre os hotéis e o local do evento. |
| Acomodação            | Apartamento duplo (cama de casal ou duas camas de solteiro), com banheiro privativo, categoria "Clássico Frente Mar", superior à standard.                                                            |
| Alimentação           | Café da manhã incluso na diária, para todos os hóspedes.                                                                                                                                              |
| Período               | Check-in em 4/11/2026 e check-out em 7/11/2026 (3 diárias), nos horários regulares do estabelecimento.                                                                                                |
| Quantitativo          | Até 10 apartamentos (até 30 diárias), com quantitativo final confirmado até 15/10/2026.                                                                                                               |
| Faturamento           | Pagador único: União – Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.607/0001-18. Despesas extras cobradas diretamente do hóspede.                                                                         |
| Padrão de atendimento | Atendimento compatível com delegações estrangeiras de ISC, preferencialmente com comunicação em inglês na recepção.                                                                                   |